



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 011 / 2017

A **Prefeitura Municipal de Rolante**, através da **Lei Estadual nº 2627 de 13/12/1954** que criou o município de Rolante e a **Lei Municipal nº 1246/1997** que criou a Secretaria Municipal de Agricultura, alterada pela Lei Municipal nº 1980/2005 para a denominação de Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e alterada pela **Lei Municipal 3108 de 12 de dezembro de 2012** para **Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Departamento de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições que lhe confere a **Lei nº 6.938, de 31/08/81**, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo **Decreto nº 99.274, de 06/06/90** e alterada pela **Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011 Art. 9 Inciso 14 alínea A**, que autoriza o:

Licença de Instalação
válida até 20/02/2019

CODRAM: 3457,00

EMPREENDIMENTO: Capeamento asfáltico de trecho da Rua Sete de Setembro.

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Rolante

CNPJ: 90.936.956/0001-92

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 110 – Bairro Centro

MUNICÍPIO: Rolante - RS.

CEP: 95690-000

A promover a operação relativa à atividade de: Capeamento asfáltico de 484,03 m² da Rua Sete de Setembro, do trecho da Rua Alfredo Wust até a Avenida Emílio Schmidt.

Local: Rolante/RS.

I-Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto a Licença:
 - 1.1 Esta licença confere a viabilidade ambiental do empreendimento proposto, o qual contempla a atividade de Obras de Urbanização em trecho existente no perímetro urbano no município;
 - 1.2 Em caso de acidente ou incidente ambiental com riscos de danos ao meio ambiente, a administração municipal deverá ser informada;

Página 1 de 3



- 1.3 Cópia desta Licença deve permanecer no local da obra;
- 1.4 A execução da obra deverá obedecer às especificações técnicas pertinentes a atividade proposta;
2. Quanto ao Empreendimento:
 - 2.1 O serviço deverá ser executado somente nas áreas solicitadas, conforme o memorial descritivo e plantas do projeto técnico;
 - 2.2 O local deverá ser bem sinalizado por questões de segurança;
 - 2.3 O material mineral utilizado deverá ser proveniente de local devidamente licenciado;
 - 2.4 As jazidas de minério, bem como as áreas de britagem a serem utilizadas para as obras do empreendimento, localizadas fora da faixa de domínio, deverão ter licença ambiental de operação vigente expedida pelo órgão ambiental competente;
 - 2.5 O material de bota fora deverá ser depositado em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
 - 2.6 Os taludes de corte/aterro deverão ser enleivados logo após sua implantação.
3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:
 - 3.1 Caso houver necessidade de supressão vegetal a mesma deverá ser solicitada ao departamento de Meio Ambiente;
 - 3.2 Caso forem encontradas nascentes no local de intervenção ou próximo deve ser comunicado ao departamento de Meio Ambiente;
 - 3.3 Deverá ser atendida a Resolução CONAMA nº 369/2006 se houver necessidade de intervenção de Área de Preservação Permanente – APP;
 - 3.4 Deverá ser implantado projeto de sinalização nas áreas identificadas como ambientalmente sensíveis, e suscetíveis a contaminação do solo e dos recursos hídricos.
4. Quanto aos Resíduos Sólidos:
 - 4.1 Os resíduos gerados nas obras deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados e os comprovantes deverão ser encaminhados ao departamento de meio ambiente;
 - 4.2 Não deverão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos como áreas de descarte de bota-fora.

Caso venha a ocorrer alterações nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendimento acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento. Se algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente, esta perderá sua validade. Este documento também **perderá a validade** caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O não cumprimento das condições acima acarretará em emissão de Auto de Infração contra o requerente, podendo, portanto, o mesmo ser responsabilizado por danos ao meio ambiente.



Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização, e a renovação da mesma deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento conforme Resolução CONAMA 237/97.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de:
20/02/2017 a 20/02/2019.

Rolante, 20 de fevereiro de 2017.



Claudiomiro Maria da Silva
Diretor de Meio Ambiente



Rosângela Gonçalves Rolim
Bióloga - CRBio 88957-03